



LEI Nº. 4.788/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER ALIENAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO, DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 75, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE E DO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL 4.720, DE 28.05.2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre autorizada a efetuar a alienação, na modalidade **legitimação de posse**, de bem imóvel em favor do cidadão HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA JÚNIOR, portador da CI nº 3.091.936 SSP/PA e do CIC nº 601.427.582-72.


Art. 2º - O bem imóvel de que trata o artigo anterior se constitui de um terreno com 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros de frente aos fundos, localizado na Rua Presidente Kennedy, s/nº, bairro Cidade Alta, nesta Cidade e com as seguintes confrontações pela frente (Sul) com a Rua Presidente Kennedy, pelos fundos (Norte) com terreno de posse da senhora Antonia, pela direita (Oeste) com terreno de posse do restaurante Itauajuri, pela esquerda (Leste) com terreno de posse do senhor Horácio de Brito, conforme a Ficha de Vistoria que está anexada ao Processo Administrativo nº 1281/2010 – SEMOB, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 22 de Março de 2011.


José Maria Vieira Vasconcelos
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


José da Costa Alves
2º Secretário em exercício